



4	46222.007418/2015-29	200.562.916	IBI Promotora de Vendas Ltda.	PA
5	47533.017414/2014-27	200.416.600	Maxipas Saúde Ocupacional Ltda.	PR
6	46276.000014/2015-89	200.430.114 - Tret nº 200.573.144	João Carlos Kral - ME	RS
7	46218.019846/2014-82	200.399.501	Reiter Transportes e Logística Ltda.	RS
8	46254.000774/2013-82	200.062.859	CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista	SP

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47904.012468/2014-31	204506158	Diagnosticos da America S.A .	BA
2	47904.016818/2014-38	205159214	JF Agropecuaria Eireli	BA
3	47904.016817/2014-93	205159206	JF Agropecuaria Eireli	BA
4	47904.016816/2014-49	205159192	JF Agropecuaria Eireli	BA
5	47904.016814/2014-50	205159176	JF Agropecuaria Eireli	BA
6	47904.016813/2014-13	205159168	JF Agropecuaria Eireli	BA
7	47904.016812/2014-61	205159150	JF Agropecuaria Eireli	BA
8	47904.016811/2014-16	205159141	JF Agropecuaria Eireli	BA
9	47904.016810/2014-71	205159133	JF Agropecuaria Eireli	BA
10	47904.016803/2014-70	205159061	JF Agropecuaria Eireli	BA
11	47904.016802/2014-25	205159052	JF Agropecuaria Eireli	BA
12	47904.016801/2014-81	205159044	JF Agropecuaria Eireli	BA
13	47904.016800/2014-36	205159036	JF Agropecuaria Eireli	BA
14	47904.016807/2014-58	205159109	JF Agropecuaria Eireli	BA
15	47904.016805/2014-69	205159087	JF Agropecuaria Eireli	BA
16	47904.016758/2014-53	205158595	JF Agropecuaria Eireli	BA
17	47904.016760/2014-22	205158617	JF Agropecuaria Eireli	BA
18	47904.016761/2014-77	205158625	JF Agropecuaria Eireli	BA
19	47904.016763/2014-66	205158641	JF Agropecuaria Eireli	BA
20	47904.016754/2014-75	205158552	JF Agropecuaria Eireli	BA
21	47904.016756/2014-64	205158579	JF Agropecuaria Eireli	BA
22	47904.016757/2014-17	205158587	JF Agropecuaria Eireli	BA
23	47904.016739/2014-27	205158382	JF Agropecuaria Eireli	BA
24	47904.016746/2014-29	205158463	JF Agropecuaria Eireli	BA
25	47904.016747/2014-73	205158471	JF Agropecuaria Eireli	BA
26	47904.016748/2014-18	205158480	JF Agropecuaria Eireli	BA
27	47904.016749/2014-62	205158498	JF Agropecuaria Eireli	BA
28	47904.016750/2014-97	205158501	JF Agropecuaria Eireli	BA
29	47904.016751/2014-31	205158528	JF Agropecuaria Eireli	BA
30	47904.016752/2014-86	205158536	JF Agropecuaria Eireli	BA
31	47904.016753/2014-21	205158544	JF Agropecuaria Eireli	BA
32	47904.016745/2014-84	205158455	JF Agropecuaria Eireli	BA
33	47904.016744/2014-30	205158447	JF Agropecuaria Eireli	BA
34	47904.016743/2014-95	205158421	JF Agropecuaria Eireli	BA
35	47904.016742/2014-41	205158412	JF Agropecuaria Eireli	BA
36	47904.016740/2014-51	205158391	JF Agropecuaria Eireli	BA
37	47904.016808/2014-01	205159117	JF Agropecuaria Eireli	BA
38	47904.016815/2014-02	205159184	JF Agropecuaria Eireli	BA
39	47904.016741/2014-04	205158404	JF Agropecuaria Eireli	BA
40	47904.016759/2014-06	205158609	JF Agropecuaria Eireli	BA
41	47904.016755/2014-10	205158561	JF Agropecuaria Eireli	BA
42	47904.016806/2014-11	205159095	JF Agropecuaria Eireli	BA
43	47904.016762/2014-11	205158633	JF Agropecuaria Eireli	BA
44	46778.001933/2015-19	208257705	Line Calçados Ltda - ME	BA
45	46778.001926/2015-17	208257799	Line Calçados Ltda - ME	BA
46	46778.001927/2015-61	208257683	Line Calçados Ltda - ME	BA
47	46778.002094/2015-56	208257802	Line Calçados Ltda - ME	BA
48	46778.001929/2015-51	208257781	Line Calçados Ltda - ME	BA
49	46778.001928/2015-14	208257748	Line Calçados Ltda - ME	BA
50	46778.002612/2015-31	208490019	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	BA
51	46778.002611/2015-97	208490086	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	BA
52	46778.002610/2015-42	208490078	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	BA
53	46778.002544/2015-19	208490001	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	BA
54	46778.002609/2015-18	208490035	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	BA
55	46778.002613/2015-86	208489991	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	BA
56	46221.009653/2014-64	204601932	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
57	46221.009662/2014-55	204602025	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
58	46221.009804/2014-84	204728398	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
59	46221.010068/2014-15	204728771	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
60	46221.010079/2014-97	204776350	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
61	46221.010087/2014-33	204776376	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
62	46221.010089/2014-22	204776392	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
63	46221.010090/2014-57	4776406	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
64	46221.010092/2014-46	204776422	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
65	46221.010256/2014-35	204800153	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
66	46221.010263/2014-37	204800196	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
67	46221.010284/2014-52	204800315	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
68	46221.010287/2014-96	204800358	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
69	46221.010308/2014-73	204800412	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
70	46221.010310/2014-42	204800439	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
71	46221.010471/2014-36	204830117	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
72	46221.010472/2014-81	204830125	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
73	46221.010483/2014-61	204830222	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
74	46221.010491/2014-15	204841992	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
75	46221.010492/2014-51	204842222	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
76	46221.009656/2014-06	204601967	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
77	46221.010292/2014-07	204800366	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
78	46221.010299/2014-11	204800404	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46653.004048/2012-55	022681027	Oestmix Concreto Ltda.	MT
2	46212.017683/2016-15	210278471	M.S.B. Indústria e Comércio Ltda.	PR

FELIPE PÓVOA ARAÚJO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 4 de outubro de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1288/2017/CGRS/SRT/MTb, utilizando-se da prerrogativa contida no art. 53 e 54 da Lei 9.784/99, resolve: ANULAR o ato de publicação do pedido de Registro Sindical 46204.000264/2016-43, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 16/12/2016, Seção I, p. 266, nº. 241; o ato de publicação da concessão do Registro Sindical 46204.000264/2016-43, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 13/04/2017, Seção I, p. 248, nº. 72, ambos de interesse do SINDATE BA - Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem do Estado da Bahia, CNPJ 23.443.392.0001-69, e, por conseguinte, IN-DEFERIR e ARQUIVAR o processo administrativo 46204.000264/2016-43, nos termos do Artigo 26, inciso I, e Artigo 27, inciso I, da Portaria Ministerial 326/2013, atual normativo que rege a matéria.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46200.001077/2014-55
Entidade	SIRECOM/AC - Sindicato dos Representantes Comerciais Autônomos e Empresas de Representações do Estado do Acre
CNPJ	20.277.160/0001-90
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Acre
Categoria	Econômica dos Representantes Comerciais Autônomos e Empresas de Representações

Processo	46223.008337/2015-36
Entidade	SINUMA - Sindicato dos Nutricionistas no Estado do Maranhão
CNPJ	22.605.446/0001-82
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Maranhão
Categoria	Categoria Profissional dos Nutricionistas

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 850, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, considerando o disposto no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria nº 09, de 27 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor rodoviário, proposto pela Autopista Fluminense S.A., que tem por objeto o reembolso de despesas, gastos e/ou dívidas relacionados aos investimentos compreendidos no período entre novembro de 2015 e outubro de 2017 no projeto de duplicação da Rodovia Autopista Fluminense BR-101/RJ, entre os Municípios de Rio Bonito e Campos dos Goytacazes no Estado do Rio de Janeiro, com uma extensão de 176,6 km, implantação de 20 trevos em desnível de acesso e retorno, 18 pontes, a correção de traçado na pista existente entre os km 84,6 e km 101,7, implantação de pontos de ônibus, melhorias de acesso e melhorias de interseção entre os km 84,6 e km 101,7, e em obras de recuperação de pavimento, no Estado do Rio de Janeiro, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Os autos do Processo nº 50000.036432/2017-83 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO FORTES MELRO FILHO

ANEXO

Projeto	Projeto da Autopista Fluminense S.A. de emissão de debêntures tem por objeto o reembolso de despesas, gastos e/ou dívidas relacionados aos investimentos compreendidos no período entre novembro de 2015 e outubro de 2017 no projeto de duplicação da Rodovia Autopista Fluminense BR-101/RJ, entre os Municípios de Rio Bonito e Campos dos Goytacazes no Estado do Rio de Janeiro, com uma extensão de 176,6km, implantação de 20 trevos em desnível de acesso e retorno, 18 pontes, a correção de traçado na pista existente entre os km 84,6 e km 101,7, implantação de pontos de ônibus, melhorias de acesso e melhorias de interseção entre os km 84,6 e km 101,7, e em obras de recuperação de pavimento, no Estado do Rio de Janeiro.
Denominação Comercial	Fluminense
Razão Social	Autopista Fluminense S.A.
CNPJ	09.324.949/0001-11
Relação das Pessoas Jurídicas	- ARTERIS S.A. - 100% (CNPJ: 02.919.555/0001-67) - Controladora
	Relação dos Documentos Apresentados
	- Formulário de Cadastro do Projeto da SPE. (Anexo I).
	- Formulário de Demonstração dos Fluxos de Caixa. (Anexo II).
	- Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento. (Anexo III).
	- Ata da Assembleia Geral de Constituição, realizada em 19.12.2007.
	- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.
	- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
	- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.
	Local de Implantação do Projeto:
	Estado do Rio de Janeiro.

PORTARIA Nº 851, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, considerando o disposto no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria nº 09, de 27 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor rodoviário, proposto pela RodoNorte - Concessionária de Rodovias Integradas S.A., que tem por objeto o reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionadas aos seguintes projetos: (a) Duplicação da rodovia BR-376, do km 441 ao km 431; (b) Duplicação da rodovia BR-376 km 386,850 ao km 382,400; (c) Duplicação da rodovia BR-376 km 348 ao km 354; (d) Duplicação da rodovia BR-376 km 265,2 ao km 269,6; (e) Duplicação da rodovia BR-376 km 243 ao km 254; (f) Duplicação da rodovia BR-376 km 449+500 ao km 456; (g) Duplicação da rodovia PR-151 km 242 ao 252; (h) Aquisições de veículos, equipamentos e sistemas operacionais visando principalmente à prestação de serviços de atendimento ao usuário; (i) Manutenção do Pavimento, no Estado do Paraná, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Os autos do Processo nº 50000.032616/2017-74 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO FORTES MELRO FILHO

ANEXO

Projeto	Projeto da RodoNorte - Concessionária de Rodovias Integradas S.A. de emissão de debêntures tem por objeto o reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionadas aos seguintes projetos: (a) Duplicação da rodovia BR-376, do km 441 ao km 431; (b) Duplicação da rodovia BR-376 km 386,850 ao km 382,400; (c) Duplicação da rodovia BR-376 km 348 ao km 354; (d) Duplicação da rodovia BR-376 km 265,2 ao km 269,6; (e) Duplicação da rodovia BR-376 km 243 ao km 254; (f) Duplicação da rodovia BR-376 km 449+500 ao km 456; (g) Duplicação da rodovia PR-151 km 242 ao 252; (h) Aquisições de veículos, equipamentos e sistemas operacionais visando principalmente à prestação de serviços de atendimento ao usuário; (i) Manutenção do Pavimento, no Estado do Paraná.
Denominação Comercial	CCR RodoNorte
Razão Social	RodoNorte - Concessionária de Rodovias Integradas S.A.
CNPJ	02.221.531/0001-30
Relação das Pessoas Jurídicas	- CCR S.A. - 85,92% (CNPJ: 02.846.056/0001-97) - Controladora - Cesbe Participações S.A. - 8,08% (CNPJ: 09.438.590/0001-03) - Porto de Cima Concessões S.A. - 6,00% (CNPJ: 02.189.906/0001-21)
Relação dos Documentos Apresentados - Formulário de Cadastro do Projeto da SPE. (Anexo I). - Formulário de Demonstração dos Fluxos de Caixa. (Anexo II). - Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento. (Anexo III).	
- Ata da Assembleia Geral de Constituição, realizada em 03.11.1997. - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.	
Local de Implantação do Projeto: Estado do Paraná.	

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 449, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X, XXX e XLVI, da mencionada Lei e considerando o que consta do processo nº 00065.013802/2016-09, deliberado e aprovado na 19ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 3 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Revogar:

I - a Instrução de Aviação Civil 3234-0784 (IAC 3234-0784), intitulada "Concessão de Licenças e Certificados para Pessoal Militar, quando na Reserva"; e

II - a Portaria DAC nº 170/DGAC, de 21 de setembro de 1983, publicada no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 1983, Seção 1, página 27.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 168, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.525329/2017-70, deliberado e aprovado na 19ª Reunião Deliberativa de Diretoria, realizada em 3 de outubro de 2017, decide:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola outorgada à sociedade empresária AERO AGRÍCOLA CORDILHEIRA LTDA. - EPP, CNPJ nº 15.053.231/0001-30, com sede social em Rosário do Sul (RS).

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Decisão nº 117, de 6 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2012, Seção 1, página 2.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 169, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00066.509733/2017-05, deliberado e aprovado na 19ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 3 de outubro de 2017, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária BIMAVA TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 17.040.617/0001-33, com sede social em São Paulo (SP), a explorar serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada de acordo com as Especificações Operativas aprovadas.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 170, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.525331/2017-49, deliberado e aprovado na 19ª Reunião Deliberativa de Diretoria, realizada em 3 de outubro de 2017, decide:

PORTARIA Nº 852, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, considerando o disposto no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria nº 09, de 27 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor rodoviário, proposto pela Autopista Régis Bittencourt S.A., que tem por objeto o reembolso de despesas, gastos e/ou dívidas relacionadas aos investimentos compreendidos no período entre novembro de 2015 e outubro de 2017 no projeto de duplicação da Rodovia Autopista Régis Bittencourt BR-116/SP, entre os Municípios de Jquitiba/SP e Miracatu/SP, com uma extensão de 30,5 km, entre o km 336,7 e km 367,2, em melhorias de acessos em Itapeçerica da Serra/SP, na implementação de 3 dispositivos em desnível nas cidades de Jquitiba/SP, Itapeçerica da Serra/SP e Colombo/PR, na recuperação da ponte sobre o rio Capivari, na implementação de 1 passarela na cidade de Jquitiba/SP e em obras de recuperação de pavimento, terraplenos e estruturas de contenção, nos Estados de São Paulo e Paraná, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Os autos do Processo nº 50000.036611/2017-11 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO FORTES MELRO FILHO

ANEXO

Projeto	Projeto da Autopista Régis Bittencourt S.A. de emissão de debêntures tem por objeto o reembolso de despesas, gastos e/ou dívidas relacionadas aos investimentos compreendidos no período entre novembro de 2015 e outubro de 2017 no projeto de duplicação da Rodovia Autopista Régis Bittencourt BR-116/SP, entre os Municípios de Jquitiba/SP e Miracatu/SP, com uma extensão de 30,5 km, entre o km 336,7 e km 367,2, em melhorias de acessos em Itapeçerica da Serra/SP, na implementação de 3 dispositivos em desnível nas cidades de Jquitiba/SP, Itapeçerica da Serra/SP e Colombo/PR, na recuperação da ponte sobre o rio Capivari, na implementação de 1 passarela na cidade de Jquitiba/SP e em obras de recuperação de pavimento, terraplenos e estruturas de contenção, nos Estados de São Paulo e Paraná.
Denominação Comercial	Régis Bittencourt
Razão Social	Autopista Régis Bittencourt S.A.
CNPJ	09.336.431/0001-06
Relação das Pessoas Jurídicas	- ARTERIS S.A. - 100% (CNPJ: 02.919.555/0001-67) - Controladora
Relação dos Documentos Apresentados - Formulário de Cadastro do Projeto da SPE. (Anexo I). - Formulário de Demonstração dos Fluxos de Caixa. (Anexo II). - Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento. (Anexo III).	
- Ata da Assembleia Geral de Constituição, realizada em 19.12.2007. - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.	
Local de Implantação do Projeto: Estados de São Paulo e Paraná.	

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola outorgada à sociedade empresária AEROPEL - AERO OPERAÇÕES AGRÍCOLAS LTDA., CNPJ nº 88.445.309/0001-36, com sede social em São Borja (RS).

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Decisão nº 118, de 6 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2012, Seção 1, página 2.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 171, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.526113/2017-21, deliberado e aprovado na 19ª Reunião Deliberativa de Diretoria, realizada em 3 de outubro de 2017, decide:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço aéreo público especializado nas atividades aeropublicidade, aerofotografia, aeroinspecção e aerorreportagem outorgada à sociedade empresária NEW AIR SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA., CNPJ nº 15.264.861/0001-54, com sede social em Carapicuíba (SP).

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Decisão nº 138, de 18 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2012, Seção 1, página 59.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente